



Estado do Rio de Janeiro

# Prefeitura Municipal de Nova Friburgo

satisfação administrativa dos créditos municipais, tributários e não tributários, inscritos ou não em dívida ativa.

§ 1º A gestão e a coordenação da Central de Conciliação do Contribuinte serão realizadas de forma conjunta entre a Secretaria Municipal de Finanças e a Procuradoria-Geral do Município.

§ 2º A Central de Conciliação do Contribuinte deverá ser constituída exclusivamente por servidores públicos concursados e efetivos dos órgãos mencionados no caput.

§ 3º No recebimento do crédito decorrente da cobrança administrativa lograda por intermédio da Central de Conciliação do Contribuinte de que trata o caput, incidirá honorários advocatícios no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o total do valor atualizado do crédito conciliado, recolhidos a conta do Fundo Especial da Procuradoria-Geral do Município.

Art. 2º A busca dos créditos integrantes da dívida ativa do Município observará, preferencialmente, o seguinte procedimento:

I – vencido o prazo para o pagamento do crédito, ocorrerá, imediatamente, a sua inscrição em dívida ativa;

II – após a inscrição do crédito em dívida ativa, o contribuinte será notificado para realizar a quitação do débito, o que será procedido mediante a realização de conciliação pré-processual;

III – transcorrida a fase descrita no inciso II deste artigo, sem o devido pagamento, parcelamento ou justificativa legal, a certidão de dívida ativa representativa do crédito poderá ser levada a protesto cartorário, nos termos da legislação de regência; e

IV – inexistente as etapas anteriores, será ajuizada a correspondente execução fiscal.

Parágrafo único. O procedimento de que trata este artigo não vincula a autoridade administrativa, tampouco invalida quaisquer atos caso modificados e/ou suprimidas etapas para satisfação do crédito municipal.

Art. 3º Os créditos inscritos em dívida ativa, objeto de negociação para pagamento à vista, sofrerão redução de 40% (quarenta por cento) da multa de mora e dos juros legais, com vencimento em até 15 (quinze) dias após a emissão da respectiva guia pelo Poder Executivo Municipal.

§ 1º O contribuinte interessado na conciliação poderá se fazer representar por terceira pessoa, devidamente munido de instrumento de mandato com poderes especiais para confessar os débitos e renunciar honorários sucumbenciais e direitos a reclamações sobre os mesmos, caso o requerimento seja feito por procurador, na forma do modelo apresentado no Anexo II.

§ 2º Caso o requerente seja legítimo possuidor do imóvel cujo débito pretende seja conciliado, não possuindo o título de propriedade com o RGI ou averbação do mesmo em seu nome, deverá preencher a Declaração de Posse apresentada no Anexo III, ratificando-a com reconhecimento de firma por semelhança procedida em Cartório.

Art. 4º Antes de iniciar a cobrança administrativa, a Central de Conciliação do Contribuinte deverá verificar se da Certidão de Dívida Ativa consta os seguintes requisitos:

I – a inscrição fiscal do contribuinte, caso possua;

II – o nome do devedor, dos corresponsáveis e, sempre que conhecido, o domicílio ou residência de um e de outros;

III – o valor originário da dívida, bem como o termo inicial e a forma de calcular os juros de mora e demais encargos previstos em lei ou contrato;

IV – a origem, a natureza e o fundamento legal ou contratual da dívida;

V – a indicação, se for o caso, de estar a dívida sujeita à atualização monetária, bem como o respectivo fundamento legal e o termo inicial para o cálculo;

VI – a data e o número da inscrição, no Registro de Dívida Ativa; e

VII – o número do processo administrativo ou do auto de infração, se neles estiver apurado o valor da dívida, em sendo o caso.

§ 1º Na ausência de qualquer requisito, a CDA deverá ser encaminhada para o setor competente para sua correção e/ou revisão.

§ 2º Na oportunidade da verificação dos dados constantes nas CDAs, bem como quando dos atendimentos, a Central de Conciliação deverá reunir as documentações correlatas a cada contribuinte, procedendo a análise junto ao cadastro municipal e promovendo sua atualização, por si, ou por intermédio do setor de revisão e lançamento, sempre que identificadas quaisquer inconsistências.

Art. 5º Os parcelamentos de Dívida Ativa serão limitados a 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, vencíveis conforme o termo de parcelamento e confissão de dívida a ser lavrado na repartição própria, devendo ser requerido pelo contribuinte ou corresponsável.

§ 1º No caso de parcelamentos que ultrapassem o exercício de assinatura do termo, a correção monetária será cobrada ao final do parcelamento, devendo ser utilizada como base o IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

§ 2º O valor da guia referente à correção monetária não pode ultrapassar o valor definido nas guias do acordo, devendo ser parcelado em quantas vezes forem necessárias para atingir esse valor.

§ 3º No caso de débito já protestado, as parcelas mensais ficam limitadas a 6 (seis).

Art. 6º O não recolhimento de três parcelas, sucessivas ou alternadas, referidas no artigo 5º, importará no cancelamento do parcelamento concedido, vencendo o débito em uma única parcela, acrescido das cominações legais.

Art. 7º No caso de inadimplência do parcelamento, com o consequente cancelamento do benefício de que trata o artigo 3º, o contribuinte somente poderá efetuar novo parcelamento daqueles créditos mediante pagamento antecipado de 30% do montante total atualizado.

Art. 8º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a protestar extrajudicialmente, independentemente de seu valor e sem prévio depósito de emolumentos, custas ou quaisquer despesas para o Município, na forma e para os fins previstos na Lei Federal nº 9.492, de 10 de setembro de 1997, e Lei Federal nº 12.767, de 27 de dezembro de 2012, as Certidões de Dívida Ativa dos Créditos Tributários e Não Tributários.

§ 1º Os efeitos do Protesto alcançarão os responsáveis tributários, nos termos dos arts. 134 e 135, da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 – Código Tributário Nacional e, no que couber, o Código Tributário Municipal.

§ 2º O Protesto a que alude o caput deste artigo alcançará apenas os contribuintes ou devedores que estejam devidamente identificados e inequívoca e previamente notificados.

§ 3º A Certidão de Dívida Ativa encaminhada a protesto deverá conter, além dos requisitos obrigatórios previstos da Lei nº 6.830/1980 – Lei de Execução Fiscal, os seguintes dados:

I. Número de inscrição no CPF ou CNPJ; e

II. Endereço completo.

§ 4º Poderão ser protestados débitos regularmente inscritos na Dívida Ativa, inclusive aqueles que já estejam sendo objeto de Execução Fiscal.

Art. 9º Para fins desta Lei, poderá o Município de Nova Friburgo celebrar convênios com entidades públicas e privadas para divulgação das informações previstas no inciso II, do § 3º, do art. 198 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1996 – Código Tributário Nacional (CTN), bem como para permuta de informações, na forma do art. 199, do mesmo diploma.

Art. 10. Possíveis Convênios a serem firmados com os Cartórios de Protestos locais regularão os procedimentos atinentes a remessa e retirada dos títulos, sendo certo que os respectivos valores de emolumentos e despesas legais são padronizados pela Corregedoria Geral de Justiça.

Parágrafo único. A apresentação a Protesto deverá ser realizada por meio eletrônico, preferencialmente.

Art. 11. As parcelas inadimplentes de parcelamentos concedidos pela Administração Tributária poderão ser levadas a protesto, individualmente, mediante expedição de certidão específica relativa à parcela não paga.

Parágrafo único. Os Títulos parcialmente quitados poderão ser levados a protesto em decorrência de eventual saldo remanescente devido.

Art. 12. As Certidões de Dívida Ativa, cuja cobrança já tenha sido ajuizada, poderão igualmente, ser levadas a protesto.

Art. 13. Os Cartórios de Tabelionatos fornecerão ao Município de Nova Friburgo, quando solicitados, Certidão em forma de relação dos protestos existentes, daqueles retirados e dos cancelamentos efetuados, com a nota de se cuidar de informações reservadas, da qual não se poderá dar publicidade pela imprensa ou outro meio, nem mesmo parcialmente.

Parágrafo único. A Certidão, na forma de relação, será fornecida sem nenhum ônus para o Município de Nova Friburgo, sendo os Cartórios de Tabelionatos

responsáveis pelas informações de dela constarem.

Art. 14. O Município de Nova Friburgo, anualmente, prestará informações sobre Protestos Cancelados, conforme dispõe o artigo 29, §1º, da Lei 9.492, de 10 de setembro de 1997.

Art. 15. Fica autorizada a inscrição das dívidas protestadas em cadastros de proteção ao crédito, incumbindo ao contribuinte, assim que apresentar a quitação ou o cancelamento do débito, promover a exclusão de seu nome do referido cadastro, perante o competente Cartório de Tabelionato de Notas e Protestos.

Parágrafo único. Somente ocorrerá o cancelamento do Protesto após o pagamento total da dívida ou o seu parcelamento.

Art. 16. Os procedimentos de Protesto e inserção em Cadastros de Proteção ao Crédito serão oportunamente regulamentados por ato do Poder Executivo Municipal.

Art. 17. Os pagamentos dos valores previstos nas Tabelas de Emolumentos, devidos em razão do protesto das Certidões de Dívida Ativa expedidas pela Fazenda Pública Municipal, correrão por conta única e exclusiva dos contribuintes inadimplentes ou seus responsáveis, que os farão diretamente no Cartório de Tabelionato de Notas competente, no momento da comprovação da quitação do débito pelo devedor ou responsável, ou por ocasião do cancelamento do protesto, sendo devido também, neste último caso, pelos contribuintes.

Art. 18. O Poder Executivo Municipal e os respectivos Cartórios de Tabelionatos de Notas e Protesto de Títulos poderão firmar convênios dispondo sobre as condições para a realização dos Protestos de Certidões de Dívida Ativa expedidas pela Fazenda Pública Municipal, regulando a remessa e retiradas dos títulos, bem como dos respectivos valores, observando o disposto da legislação federal e estadual.

Art. 19. Considera-se Praça de Pagamento para fins de protesto, para todo e qualquer débito oriundo da Dívida Ativa do Município de Nova Friburgo, o próprio Município de Nova Friburgo.

Art. 20. A teor do que disciplina a legislação pertinente, a competente Planilha de Impacto Orçamentário segue representada no Anexo I.

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Friburgo, 26 de dezembro de 2018.

**RENATO PINHEIRO BRAVO**  
**PREFEITO**

**Vereador Alexandre Azevedo da Cruz – Presidente**  
**Vereador Marcio José da Silva Damazio – 1º Vice-Presidente**  
**Vereador Wellington da Silva Moreira – 2º Vice-Presidente**  
**Vereador Pierre da Silva Moraes – 1º Secretário**  
**Vereador Carlos Alberto Nogueira Blaudt – 2º Secretário**  
**AUTORIA: PODER EXECUTIVO – P. 404/18**

## ANEXO I – ESTIMATIVA DE IMPACTO

### ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTARIO FINANCEIRO

Em consonância com a Lei complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) no seu artigo 14 que nos apresenta o seguinte:

Art. 14 A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:

II - estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

O projeto de Lei complementar estabelece isenção nos valores de multas, juro de débitos para com a Fazenda Pública Municipal, inscritos em dívida ativa relacionado com tributos municipais.

Com o entendimento certo que a dívida ativa mobiliária alta, embora haja desempenhado todos os esforços em baixar a mesma através de cobrança por todos os mecanismos jurídicos, indica que esta redução não vem acontecendo ao longo dos anos, se tornando inoperante e sistematicamente vem ocorrendo perda de receita por prescrição ou por não ter atingido e sensibilizado o contribuinte para elidir seus débitos.

No Município de Nova Friburgo podemos observar a variação da dívida inscrita conforme demonstrado, com o intuito de diminuir o valor pendente em dívida ativa editaremos a Lei possibilitando aos contribuintes a sua regularização junto a Fazenda Pública.

EXERCICIO	ORIGINAL	COR MON	JUROS	MULTA	TOTAL
2013	21.641.833,96	6.081.136,41	13.447.743,28	2.667.972,19	43.838.685,84
2014	21.393.915,59	4.873.518,81	10.037.885,58	2.534.433,43	38.839.753,41
2015	64.764.929,54	13.290.015,71	24.055.032,10	7.550.792,06	109.660.769,41
2016	33.315.646,03	3.168.817,64	7.514.425,11	3.537.854,08	47.536.742,86
2017	57.911.148,85	1.129.624,08	3.335.686,42	2.602.903,20	64.979.362,55
2018	1.384,26	25,33	52,11	104,31	1.566,01
<b>TOTAL</b>	<b>199.028.858,23</b>	<b>28.543.137,98</b>	<b>58.390.824,60</b>	<b>18.894.059,37</b>	<b>304.856.880,08</b>

Cabe ressaltar que o Projeto da Lei Complementar em questão não trará de forma alguma um desequilíbrio fiscal/orçamentário, mesmo com a isenção de 40% (quarenta por cento) dos juros do valor de **R\$ 23.356.329,84**, e multas no valor de **R\$ 7.557.623,75**, num total de **R\$ 30.913.953,59** ainda se concretiza a receita aproximadamente para este exercício o valor de **R\$ 3.091.395,36**, para o exercício de 2019 a concretização de receita no valor de **R\$ 3.335.706,99**, e para o exercício de 2020 o valor de **R\$ 3.672.577,69**.

Através dessas considerações e demonstrando que o erário municipal não será afetado por tal proposta que solicitamos a aprovação do presente projeto depois de avaliado o estudo de impacto orçamentário financeiro.

**SÉRVIO TULLIO SANTOS DO LAGO**  
Secretário Municipal de Finanças, Planejamento,  
Desenvolvimento Econômico e Gestão  
Matrícula nº. 200.0003

## ANEXO II - PROCURAÇÃO

**OUTORGANTE:** \_\_\_\_\_, ocupação \_\_\_\_\_, portador do documento de identidade nº \_\_\_\_\_, órgão emissor \_\_\_\_\_, inscrito no CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado à \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, cidade de \_\_\_\_\_/\_\_\_\_.

**OUTORGADO:** \_\_\_\_\_, ocupação \_\_\_\_\_, portador do documento de identidade nº \_\_\_\_\_, órgão emissor \_\_\_\_\_, inscrito no CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado à \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, cidade de \_\_\_\_\_/\_\_\_\_.

**PODERES:** Amplos e gerais da cláusula "ad judicium et extra" para o fim de, defender os direitos do Outorgante no foro em geral, instância ou tribunal do país e ainda o de dar e receber quitação e transacionar em Juízo ou fora dele, no que concerne ao objeto e campo de atuação deste mandato; assinar quaisquer termos e confissões de dívidas judiciais ou administrativas; acordar; transigir; conciliar; discordar; admitir; ratificar; nomear assistente técnico; firmar compromissos; impugnar contas e cálculos; propor medidas cautelares; impetrar mandados de segurança; executar ações, execuções, reconvenções e exceções, delas desistindo no todo ou em parte; dar cumprimento a precatórias; figurar como beneficiário em mandados de pagamentos judiciais ou ressarcimentos administrativos; receber intimações; apelar; agravar; arguir relevância do questões no âmbito de repartições públicas federais, estaduais e municipais e suas respectivas autarquias, apresentando defesas e recursos em processos administrativos, deles podendo renunciar e requerer a desistência no prosseguimento; substabelecer o presente mandato com ou sem reservas de iguais poderes, inclusive e especialmente para confessar débitos perante o Poder Executivo Municipal e renunciar o recebimento de quaisquer verbas decorrentes de ressarcimentos, indenizações ou sucumbenciais, bem como direitos à reclamações, recursos ou impugnações presentes e futuras acerca dos débitos reconhecidos e confessados.

Nova Friburgo/RJ, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

**OUTORGANTE**

## ANEXO III - DECLARAÇÃO DE POSSE DE IMÓVEL

Eu, \_\_\_\_\_, ocupação \_\_\_\_\_, portador do documento de identidade nº \_\_\_\_\_, órgão emissor \_\_\_\_\_, inscrito no CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado à \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, município de \_\_\_\_\_/\_\_\_\_, POSSUIDOR do imóvel situado à Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, complemento \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, medindo \_\_\_\_\_m², localizado no Município de Nova Friburgo/RJ, DECLARO para os devidos fins e efeitos legais perante a Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento, Desenvolvimento Econômico e Gestão, que detenho a posse contínua, mansa e pacífica nos termos da legislação vigente, há cerca de \_\_\_\_\_anos.

**DECLARO** ainda sob as penas da lei que:

- Não existem ações reivindicatórias de propriedade, em relação a essa edificação;
- Tenho ciência que o recolhimento de quaisquer tributos aos cofres públicos municipais não possui o condão de reconhecer ou transferir de qualquer modo a titularidade do respectivo imóvel; e
- Isento o Município de Nova Friburgo de todas e quaisquer responsabilidades civis e criminais decorrentes do requerimento conciliação do crédito municipal.

Assim sendo, firmo a presente DECLARAÇÃO, que segue ratificada pelas seguintes testemunhas.

Nova Friburgo/RJ, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 201\_\_\_\_.

Assinatura do declarante  
(reconhecer firma)

### TESTEMUNHAS

Ass. \_\_\_\_\_ Ass. \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_ Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

## LEI MUNICIPAL Nº 4.664

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Municipal:

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder subvenções às entidades que menciona, relativamente ao exercício de 2019, e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção às entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de atendimento direto ao público nas áreas de cultura, esporte e educação, beneficência ou responsáveis pela realização de eventos e serviços de interesse público descritas no Anexo I e II da presente lei, relativamente ao exercício de 2019.

Art. 2º O Município poderá parcelar as verbas descritas no artigo anterior, na forma a ser regulamentada por meio de Decreto.

Art. 3º O Poder Executivo deverá fixar, por meio de Decreto, as normas e prazos em que as entidades beneficiadas deverão prestar contas das verbas recebidas, que ficarão sob a responsabilidade da Secretaria que ordenar a despesa.

Art. 4º O Poder Executivo somente poderá realizar o repasse de recursos autorizado por esta Lei às entidades que tiveram prestações de contas aprovadas em relação a exercícios anteriores e preencherem os requisitos legais previstos nas demais normas.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Os valores atribuídos às entidades no Anexo I e II estarão sujeitos à revisão através de demonstração contábil, com o objetivo de que o repasse a título de subvenção tenha caráter suplementar.

§ 1º A suplementação se dará mediante análise contábil da receita do presente exercício de cada entidade beneficiada pela Lei.

§ 2º A suplementação não poderá ultrapassar o percentual de 49% da receita apurada no exercício corrente.

Art. 7º A subvenção concedida às entidades contempladas com recurso da Secretaria de Assistência Social, habilitadas através de edital de habilitação será concedida conforme os valores estipulados no Anexo II.

§ 1º O repasse dos valores constantes no Anexo II às entidades estará condicionado à habilitação oriunda do Edital.

§ 2º Caso alguma das entidades mencionadas no Anexo II não se habilite, ficará alijada de receber o valor designado no Anexo II.

§ 3º As entidades habilitadas na forma do edital de habilitação que não foram incluídas no Anexo II, serão posteriormente abarcadas mediante nova Lei autorizativa.

Art. 8º Esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação

**Nova Friburgo, 26 de dezembro de 2018.**

**RENATO PINHEIRO BRAVO**

**PREFEITO**

**Vereador Alexandre Azevedo da Cruz – Presidente**  
**Vereador Marcio José da Silva Damazio – 1º Vice-Presidente**  
**Vereador Wellington da Silva Moreira – 2º Vice-Presidente**  
**Vereador Pierre da Silva Moraes – 1º Secretário**  
**Vereador Carlos Alberto Nogueira Blaudt – 2º Secretário**  
**AUTORIA: PODER EXECUTIVO – P. 487/18**

## ANEXO I

Entidades:	Valores até (R\$):
<b>Secretaria Municipal de Educação</b>	
Ação Social Anchieta – Creche Bercário São José	345.748,81
Associação de Pais e Amigos do Educando – APAFE	501.091,14
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE	501.091,14
Associação Pestalozzi de Nova Friburgo	167.029,58
Instituto Ibelra	274.979,27
Instituto Girasol	170.234,16
Associação de Pais e Amigos da Criança (APAC)	286.483,73
Associação Vale de Luz	228.932,20
<b>Secretaria Municipal de Turismo</b>	
GRES Acadêmicos do Prado	60.663,92
GRES Imperatriz de Olaria	60.663,92
GRES Alunos do Samba	60.663,92
GRES Unidos da Saudade	60.663,92
GRES Vilaço do Samba	60.663,92
GRB Carnavalesco Bola Branca	30.331,96
GRB Carnavalesco Globo de Ouro	30.331,96
GRB Carnavalesco Unidos do Imperador	30.331,96
Bloco Carnavalesco Raio de Luar	30.331,96
Liga Ind. das Escolas de Samba e Blocos de Enredo de Nova Friburgo	190.870,72
Ass. Empresarial e Turística de Nova Friburgo Convention & Visitors Bureau	100.200,00
<b>Secretaria Municipal de Serviços Públicos</b>	
COMBINA – Companhia dos Bichos e da Natureza	133.771,75
<b>Secretaria Municipal de Esportes e Lazer</b>	
AESPORT – Associação Esportiva dos Clubes de Futebol de Olaria, Córrego e Cascatinha	27.776,52
INEC	16.665,91
Instituto de Amigos do Esporte	16.665,91
Friburguense Atlético Clube	133.327,32
Liga Nova Friburgo de Desportos	70.000,00
<b>Secretaria Municipal de Agricultura</b>	
AMORANGO – Associação de Agricultores Familiares Produtores de Morango de Nova Friburgo	50.000,00
<b>Secretaria Municipal de Saúde</b>	
AMMA – Associação de Mulheres Mastectomizadas	50.000,00
ADINF – Associação dos Diabéticos de Nova Friburgo	49.997,74

(continua na próxima página)





Estado do Rio de Janeiro

# Prefeitura Municipal de Nova Friburgo

## Secretaria de Cultura

Valores até (R\$):

Diocese de Nova Friburgo – Paróquia do Cônego – Via Sacra	45.220,18
União Brasileira de Trovadores	18.332,50
Associação de Grupos de Folias de Reis	18.332,50
Sociedade Musical Beneficente Euterpe Friburquense	171.103,39
Sociedade Musical Beneficente Campesina Friburquense	171.103,39
Escola de Música da Banda Euterpe Lumiarense	86.296,00
Mitra Diocesana – Corpus Christi	50.000,00
Associação de Artistas de Nova Friburgo	22.221,22
Associação Recreativa Cultural Andradas (ARCA)	11.110,61
Associação de Moradores de Riograndina	22.221,22
Associação de Amigos da Biblioteca Pública	22.221,22
APAENF – Ass. de Pais e Amigos da Oficina-Escola de Artes de N. Friburgo	55.553,05
ASCOFRI	111.106,10
CANTOMUSARTE	30.000,00
Associação Friburquense de Letras	26.000,00
Coral Acrópole	30.000,00
Agência de Gestão do Polo Audiovisual de Nova Friburgo e Região	150.000,00
Instituto Serrano de Economia Criativa	130.000,00
CINECLUB LUMIAR	12.000,00

## ANEXO II

## Secretaria de Assistência Social

Valores até (R\$):

ASVP – Associação São Vicente de Paulo	500.000,00
LAJE – Lar Abrigo Amor a Jesus	500.000,00
APAE – Associação de Pais e Amigos do Excepcional	300.000,00
AFAPE – Associação Friburquense De Amigos e Pais Do Educando	300.000,00
APAC – Associação de Pais e Amigos da Criança	149.280,38
Pestalozzi	73.330,03
Aldeia da Criança Alegre	53.395,00
Casa da Criança e do Adolescente	150.000,00

## LEI MUNICIPAL Nº 4.665

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Municipal:

Assegura ao cônjuge do consumidor dos serviços públicos que menciona o direito de solicitar a inclusão de seu nome na fatura mensal, e dá outras providências.

Art. 1º Fica assegurado, quando residindo no mesmo imóvel, ao cônjuge ou companheiro do consumidor de serviços públicos concedidos no Município de Nova Friburgo, o direito de solicitar às empresas concessionárias de abastecimento e distribuição de água e energia elétrica, a inclusão do seu nome, de forma adicional, na fatura mensal de consumo, com a finalidade de atestar residência.

§ 1º A inclusão prevista neste artigo somente poderá ser solicitada pelo titular da fatura e terá efeitos tão somente para comprovação de atesto residencial, sendo somente o titular o responsável legal pelas exigências contratuais inerentes à natureza da prestação do respectivo serviço.

§ 2º O nome do cônjuge deverá constar no campo de “Observações” da referida fatura, de modo a respeitar o disposto na legislação tributária com a seguinte redação: “NOME COMPLETO DO CÔNJUGE/COMPANHEIRO(A): \_\_\_\_\_, para fins exclusivos de comprovação de residência, nos termos da Lei Municipal (mencionar número da Lei).”

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua publicação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Friburgo, 26 de dezembro de 2018.

**RENATO PINHEIRO BRAVO**  
PREFEITO

**Vereador Alexandre Azevedo da Cruz – Presidente**  
**Vereador Marcio José da Silva Damazio – 1º Vice-Presidente**  
**Vereador Wellington da Silva Moreira – 2º Vice-Presidente**  
**Vereador Pierre da Silva Moraes – 1º Secretário**  
**Vereador Carlos Alberto Nogueira Blaudt – 2º Secretário**  
**AUTORIA: VEREADOR PROFESSOR PIERRE – P. 022/17**

## LEI MUNICIPAL Nº 4.666

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Municipal:

Concede abono aos profissionais do magistério da Educação Básica do Município, demais funcionários de apoio ao magistério e de apoio administrativo, e dá outras providências.

Art. 1º Aos Profissionais do Magistério ativos e licenciados da Educação Básica do Município e demais profissionais de Apoio ao Magistério, nos termos do que conceituam as Leis Federais nºs 9.394, de 20 de dezembro de 1996 e 11.494, de 20 de junho de 2007, que traçam normas de Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização do Magistério, será concedido abono extraordinário referente ao mês de dezembro deste ano de 2018, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Parágrafo único. O abono de que trata o caput deste artigo somente poderá ser implementado após a devida liquidação de todas as demais despesas correntes relativas à pasta de Educação, cujas despesas correrão à conta do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização do Magistério (FUNDEB).

Art. 2º O presente abono não servirá de base de cálculo nem poderá ser incorporado, a qualquer título, para a apuração de qualquer vantagem prevista em Lei, sendo extraordinário e pago em cota única.

Parágrafo único. Ao abono de que trata esta Lei não incidirão quaisquer obrigações patronais ou retenções de impostos, a teor do que disciplinado no § 2º do art. 457 da CLT e conforme tese fixada no tema 0163 do STF no Recurso Extraordinário com Repercussão Geral de nº 593.068-8.

Art. 3º O benefício previsto nesta Lei se estende aos demais profissionais de Apoio Administrativo da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas no Orçamento da Secretaria Municipal de Educação, estando demonstrada no Anexo I - Estimativa de Impacto Orçamentário-financeiro e a demonstração de que tal despesa com pessoal possui adequação orçamentária e financeira.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Friburgo, 26 de dezembro de 2018.

**RENATO PINHEIRO BRAVO**  
PREFEITO

**Vereador Alexandre Azevedo da Cruz – Presidente**  
**Vereador Marcio José da Silva Damazio – 1º Vice-Presidente**  
**Vereador Wellington da Silva Moreira – 2º Vice-Presidente**  
**Vereador Pierre da Silva Moraes – 1º Secretário**  
**Vereador Carlos Alberto Nogueira Blaudt – 2º Secretário**  
**AUTORIA: PODER EXECUTIVO – P. 488/18**

## ANEXO I – ESTIMATIVA DE IMPACTO

ANEXO I

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO – ABONO AOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO, DEMAIS FUNCIONÁRIOS DE APOIO AO MAGISTÉRIO E DE APOIO ADMINISTRATIVO

2018	
IMPACTO ABONO AOS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO	1.540.000
Estimativa de Impacto Orçamentário	0,2710%
Estimativa de Impacto Financeiro	0,271%

Resultado Primário 2018	952.995	952.995
Receita Esperada em 2019	568.203.896	568.203.896
Disponibilidade Financeira p/ despesas 2019	569.156.891	569.156.891
Resultado Primário 2019	211.251	211.251
Receita Esperada em 2020	578.431.565	578.431.565
Disponibilidade Financeira p/ despesas 2020	578.642.816	578.642.816
Resultado Primário 2020	215.052	215.052
Receita Esperada em 2021	588.843.334	588.843.334
Disponibilidade Financeira p/ despesas 2021	589.058.386	589.058.386

## DECLARAÇÃO

Os valores referentes a concessão do abono pretendido previsto no presente projeto de Lei tem compatibilidade e adequação orçamentária e financeira com o PPA, LDO e LOA.

Nova Friburgo, 19 de dezembro de 2018

**SÉRVIO TULLIO SANTOS DO LAGO**  
Secretário Municipal de Finanças, Planejamento, Desenvolvimento Econômico e Gestão

## AVISO DE JULGAMENTO DE RECURSO PREGÃO PRESENCIAL Nº 042/2018 – II

Processo licitatório N.º 7.367/2018

Processo recursal nº 29.542/2018

Objeto: AQUISIÇÃO SOB DEMANDA DE NUTRIÇÃO ENTERAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO SETOR DE NUTRIÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL RAUL SERTÃ E O PROGRAMA MELHOR EM CASA DO MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO.

Recorrente: Real Nutrição Comércio e Serviços Eireli

Decisão: Através do parecer emitido pela douta Procuradoria Geral do Município de Nova Friburgo opina-se pelo DESPROVIMENTO do recurso, com a manutenção da decisão da Comissão de Pregão II e a consequente inabilitação da recorrente acima.

**Comissão de pregão II**  
**CLÁUDIA OZORIO**  
**PREGOEIRA**

## AVISO DE PREGÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 049/2018 – II

COM COTA PRINCIPAL, RESERVADA E EXCLUSIVIDADE PARA ME, EPP E MEI

O Município de Nova Friburgo, através de sua Comissão de Pregão II, torna público que fará realizar licitação, sob a modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, do tipo menor preço unitário, com sistema de registro de preços para AQUISIÇÃO SOB DEMANDA DE MATERIAIS MÉDICO HOSPITALARES (SERINGAS DESCARTÁVEIS DE 10 ML E 20ML, INDICADOR BIOLÓGICO E INTEGRADOR QUÍMICO), PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DE TODA A REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO.

Data: 11/01/2019

Horário: 14h30

Estimativa: R\$ 1.130.992,20

Processo nº 25.918/2018

Local de retirada do edital: www.pmnf.rj.gov.br

Telefone para contato: (22) 2522-0661 – 2522-0669 – 2543-6352 – 2543-6282 – Ramal 259

e-mail: licitacao@pmnf.rj.gov.br

**Comissão de Pregão II**  
**CLÁUDIA OZORIO**  
**PREGOEIRA DA COMISSÃO DE PREGÃO**

## EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Processo Administrativo: 29202/2018

Data da Assinatura: 06/12/2018

Partes: Município de Nova Friburgo e a empresa Probitex – Produtos Biotímicos e Tecnologia de Aplicação S.A

CNPJ: 36.070.134/0001-26

Objeto: Quinto Termo Aditivo ao Contrato 049/18 (Fornecimento de emulsão asfáltica catiônica (ruptura média 1C) para Secretaria Municipal de Obras) Reajuste de Valor

Fundamentação Legal: Lei 8666/93 Art 65

Foro: Comarca de Nova Friburgo

**Nova Friburgo, 06 de dezembro de 2018**  
**RENATO BRAVO**  
**PREFEITO**

## Omitido da Publicação

Expediente de 18/12/2017

PROCESSO Nº. 6320/2015

a) Objeto: Aquisição de Imóvel

b) Partes: PMNF X IZABELA CURTY THEDIN

c) Fundamento Legal: Dispensa de Licitação, Art. 24, Incido X, Lei nº 8.666/93.

d) Razão: Desapropriação por interesse público do terreno situado na Avenida Antonio Mario de Azevedo, nº 2966, área “V”, Córrego Dantas, para a construção de unidade escolar.

e) Valor: R\$ 782.333,33

f) Ordenador de Despesa: Igor da Silva Santos Pinto

g) Ratificadora de Despesa: Renato Pinheiro Bravo

## Omitido da publicação

Expediente de 18/12/2017

PROCESSO Nº. 6320/2015

a) Objeto: Aquisição de Imóvel

b) Partes: PMNF X JOILSON JOSÉ THEDIM E OUTROS

c) Fundamento Legal: Dispensa de Licitação, Art. 24, Incido X, Lei nº 8.666/93.

d) Razão: Desapropriação por interesse público do terreno situado na Avenida Antonio Mario de Azevedo, nº 2966, área “V”, Córrego Dantas, para a construção de unidade escolar.

e) Valor: R\$ 782.333,34

f) Ordenador de Despesa: Igor da Silva Santos Pinto

g) Ratificadora de Despesa: Renato Pinheiro Bravo

## Omitido da publicação

Expediente de 18/12/2017

PROCESSO Nº. 6320/2015

a) Objeto: Aquisição de Imóvel

b) Partes: PMNF X LEONARDO RUIZ THEDIM

c) Fundamento Legal: Dispensa de Licitação, Art. 24, Incido X, Lei nº 8.666/93.

d) Razão: Desapropriação por interesse público do terreno situado na Avenida Antonio Mario de Azevedo, nº 2966, área “V”, Córrego Dantas, para a construção de unidade escolar.

e) Valor: R\$ 782.333,33

f) Ordenador de Despesa: Igor da Silva Santos Pinto

g) Ratificadora de Despesa: Renato Pinheiro Bravo

## ORDEM DE SERVIÇO Nº 034, de 21 de dezembro de 2018.

O Secretário Municipal de Finanças, Planejamento, Desenvolvimento Econômico e Gestão, no uso de suas atribuições legais, e em especial o disposto no artigo 15, Parágrafo 8º da Lei 8.666/93,

## RESOLVE:

Artigo 1º – Designar os servidores, como gestora do contrato; Carlos Henrique Passos Martins, matrícula nº 200.0019, Alex Mayer Barros, matrícula 200.0389, gestor substituto; Raphael Jasmim Santos, matrícula nº.

206703, fiscal; Lucimar Junqueira Pacheco, matrícula nº. 200.0151, fiscal; para acompanharem a execução e fiscalizarem o Processo nº. 26.842/2017, celebrado entre o MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO e a empresa ALTA REDE CORPORATE NETWORK TELECOM LTDA, tendo por objeto a contratação da empresa especializada objetivando a prestação de serviços de acesso IP permanente, dedicado e exclusivo e banda larga para os órgãos da Administração Direta, Indireta da Prefeitura de Nova Friburgo, na Modalidade Pregão Presencial nº. 027/2018, na forma do Art. 58, III c/c 67 da Lei nº 8.666/93.

Artigo 2º - Os servidores deverão atestar o cumprimento do contrato e emitir Termos de Recebimento ao final da execução do mesmo, bem como emitir parecer quanto a regularidade do contrato.

Artigo 3º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos, a partir de 21 de dezembro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

**Palácio Barão de Nova Friburgo, 21 de dezembro de 2018.**  
**SÉRVIO TULLIO SANTOS DO LAGO**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO,**  
**DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E GESTÃO**  
**MATRÍCULA Nº 200.0003**

## PORTARIA Nº 071, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E GESTÃO, NA QUALIDADE DE GESTOR DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no processo administrativo nº 29519, de 27 de novembro de 2018,

## CONCEDE:

De acordo com o Boletim de Inspeção Médica, 15 (quinze) dias de AUXÍLIO DOENÇA ao servidor do Quadro Permanente do Magistério Público Municipal, JOÃO LUIZ DE BRITTO TEIXEIRA, ocupante do cargo de Professor, matriculado sob o nº 15369, durante o período de 06 de dezembro de 2018 a 20 de dezembro de 2018.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

**Palácio Barão de Nova Friburgo, 18 de dezembro de 2018.**  
**SÉRVIO TULLIO SANTOS DO LAGO**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO,**  
**DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E GESTÃO.**  
**GESTOR DO FPS-NF.**

## PORTARIA Nº 072, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E GESTÃO, NA QUALIDADE DE GESTOR DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no processo administrativo nº 28806, de 14 de novembro de 2018,

## CONCEDE:

De acordo com o Boletim de Inspeção Médica, 15 (quinze) dias de AUXÍLIO DOENÇA à servidora do Quadro Permanente do Magistério Público Municipal, KARINE PENNA MERECCI, ocupante do cargo de Professora, matriculada sob o nº 15379, durante o período de 12 de novembro de 2018 a 26 de novembro de 2018.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

**Palácio Barão de Nova Friburgo, 18 de dezembro de 2018.**  
**SÉRVIO TULLIO SANTOS DO LAGO**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO,**  
**DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E GESTÃO.**  
**GESTOR DO FPS-NF.**

## PORTARIA Nº 073, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E GESTÃO, NA QUALIDADE DE GESTOR DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no processo administrativo nº 30.855, de 11 de dezembro de 2018,

## CONCEDE:

De acordo com o Boletim de Inspeção Médica, 10 (dez) dias de AUXÍLIO DOENÇA à servidora do Quadro Permanente do Magistério Público Municipal, RENATA SOUZA DE JESUS, ocupante do cargo de Professora, matriculada sob o nº 116195, durante o período de 06 de dezembro de 2018 a 15 de dezembro de 2018.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

**Palácio Barão de Nova Friburgo, 18 de dezembro de 2018.**  
**SÉRVIO TULLIO SANTOS DO LAGO**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO,**  
**DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E GESTÃO.**  
**GESTOR DO FPS-NF.**

## PORTARIA Nº 074, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E GESTÃO, NA QUALIDADE DE GESTOR DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no processo administrativo nº 31515, de 19 de dezembro de 2018,

## CONCEDE:

De acordo com o Boletim de Inspeção Médica, 30 (trinta) dias de PROROGAÇÃO DE AUXÍLIO DOENÇA à servidora do Quadro Permanente da Prefeitura, RAFAELA DA CRUZ MIGUEL JOVIANO DO VALLE, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, matriculada sob o nº 2115065, durante o período de 03 de dezembro de 2018 a 02 de janeiro de 2019.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

**Palácio Barão de Nova Friburgo, 19 de dezembro de 2018.**  
**SÉRVIO TULLIO SANTOS DO LAGO**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO,**  
**DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E GESTÃO.**  
**GESTOR DO FPS-NF.**

## PORTARIA Nº 075, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E GESTÃO, NA QUALIDADE DE GESTOR DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no processo administrativo nº 31.471, de 18 de dezembro de 2018,

## CONCEDE:

De acordo com o Boletim de Inspeção Médica, 120 (cento e vinte) dias de LICENÇA MATERNIDADE à servidora do Quadro Permanente da Prefeitura, PRISCILA SPITZ DA ROCHA, ocupante do cargo de Agente Fazendário, matriculada sob o nº 115136, durante o período de 03 de dezembro de 2018 a 01 de abril de 2019.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

**Palácio Barão de Nova Friburgo, 19 de dezembro de 2018.**  
**SÉRVIO TULLIO SANTOS DO LAGO**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO,**  
**DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E GESTÃO.**  
**GESTOR DO FPS-NF.**

## RESULTADO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº 25.302/2018

PREGÃO PRESENCIAL N.º 047/2018 – II

OBJETO: AQUISIÇÃO SOB DEMANDA DE MEDICAMENTO (ALTEPLASE) PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL RAUL SERTÃ DO MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO.

(continua na próxima página)